

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000083/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006934/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.127795/2022-72  
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.111708/2022-65  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREAS DA VALE S.A E VLI.**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS ÁREAS DA VALE S.A e VLI.**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de Janeiro de 2022, o ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) será concedido por dia trabalhado, garantindo-se o valor mensal de **R\$ 555,18 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)**, reajuste de **10,16% (Dez Virgula Dezesesseis Por Cento)**, aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas, jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas ou em jornada de trabalho 12x36 horas, bem como as demais escalas previstas em acordos individuais/coletivos que ultrapassem as 06 (seis) horas diárias. Em se tratando de novas admissões, o fornecimento do ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) se dará no prazo de 10 (dez) dias após a data de admissão.

**Parágrafo 1º - EXCLUSIVAMENTE**, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, será garantido ainda aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES, o pagamento do referido benefício previsto no *caput* no período de férias e o fornecimento de desjejum, no valor diário **R\$ 2,42 (Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)** ou *in natura*, por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo 2º** - Faculta-se às empresas promoverem, proporcionalmente, o desconto em folha do percentual de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor do benefício concedido.

**Parágrafo 3º** - O benefício aqui instituído (ticket alimentação/refeição ou cartão- alimentação) deverá ser fornecido, através de cartão alimentação ou crédito em cartões fornecidos por empresas especializadas, antecipadamente até o 5º dia útil do mês.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de faltas INJUSTIFICADAS, o trabalhador terá descontado, no mês subsequente ao fornecimento do benefício, da seguinte forma:

- a) O valor referente ao dia efetivamente trabalhado multiplicado pelos dias das faltas e;
- b) O empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário.

**Parágrafo 5º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial, devendo o empregador estar inscrito no PAT.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as empresas fornecerão, antecipadamente com desconto de até no máximo R\$ 5,00 (Cinco Reais), o vale transporte, em número suficiente ao seu deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados durante um mês.

**Parágrafo Único** - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, não podendo neste caso haver nenhum desconto.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA AREAS DA VALE S.A E VLI.**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CESTA NATALINA, EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTADORES DE SERVIÇO NAS AREAS DA VALE S.A e VLI.**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as partes convenientes ajustam que na mesma data do fornecimento do ticket alimentação da competência de Dezembro, será devido também uma cesta natalina no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a ser fornecida no mesmo cartão do ticket alimentação.

**Parágrafo Único** - As empresas que efetuarem o pagamento da Cesta Natalina fora do prazo estabelecido nesta cláusula serão penalizadas com multa, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por cada trabalhador que deixou de receber a Cesta Natalina na data prevista, sendo revertida integralmente em favor do trabalhador. Trata-se de norma de eficácia plena. A aplicação dessa penalidade independe dos requisitos previstos nas Cláusulas 54ª e 55ª da CCT. Em outras palavras, não é necessário a convocação de reunião prévia pelo SINDILIMPE no SEACES ou na CCP.

### **CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, as empresas pagarão, a título de participação nos resultados econômicos da empresa, como gratificação, o valor correspondente ao piso salarial da categoria previsto na Tabela X da presente CCT, no valor de R\$ 1.445,82 (Mil Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos), anualmente, aos empregados que possuírem mais de 1 (um) ano de empresa, no mês de seu aniversário.

**Parágrafo Único** - Não fará jus a essa gratificação: a) O empregado que tiver mais de 03 (Três) faltas injustificadas no período concessivo; e b) O empregado que tiver se ausentado injustificadamente do trabalho por mais de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE RISCO PORTUARIO**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETÍMA – DO ADICIONAL DE RISCO PORTUARIO**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, fica instituído o Adicional de risco Portuário, no percentual de 20% (Vinte Por Cento), devido a todos os Auxiliares de Serviços Gerais de Limpeza Predial que auxiliam na realização de amarração e desamarração de navios, calculado sobre o salário base. O Pagamento do referido adicional, não desobriga o cumprimento da cláusula Décima da CCT

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TECNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE TECNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR**

EXCLUSIVAMENTE para a área hospitalar, na tabela geral(anexo I), fica criada a função de **TECNICO DE SUPORTE OPERACIONAL HOSPITALAR**, cuja o salário base será de **R\$ 4.806,92 (quatro Mil Oitocentos e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos)** a partir de 01/01/2022.

Vitória, ES, 08 de Fevereiro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL**

**AS PARTES RESOLVEM CRIAR A SEGUINTE CLAUSULA:**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DAS FUNÇÕES DE “MECANICO”, “TECNICO EM MECANICA e “CALDEIREIRO”**

EXCLUSIVAMENTE, para empresas prestadoras de serviço nas áreas da VALE S.A e VLI, para as funções de “MECANICO”, “TECNICO EM MECANICA e “CALDEIREIRO” previstas na tabela X, o piso das funções será ajustado em 5,00% (cinco por cento), levando-se em conta o salário praticado em 31/12/2021, sobre o qual incidirá ainda o reajuste previsto na tabela X da CCT.

**NACIB HADDAD NETO  
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

EVANI DOS SANTOS REIS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - I TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - II TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO INDUSTRIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - X TABELA ÁREA DE ATUAÇÃO VALE E VLI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SINDILIMPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.